

12/1

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DAS DISCIPLINAS DE INGLÊS E DE VERIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

(Aprovado pela Direcção da Escola em 24 de Outubro de 2019)

Os estudantes que se licenciam pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa) devem possuir um domínio suficiente do Inglês, pois ele constitui atualmente uma ferramenta essencial no desempenho das profissões jurídicas. Adicionalmente, o domínio do inglês é fundamental para a frequência dos seminários ou conferências que, nessa língua, são promovidos como parte integrante da estrutura curricular do curso.

Nesse sentido, a aprendizagem da língua inglesa é um pressuposto da formação universitária e o seu aperfeiçoamento deve realizar-se em instituições especialmente vocacionadas para o ensino de tal língua franca. A introdução do Inglês no plano de estudos da Faculdade de Direito tem, assim, um propósito claramente instrumental e supletivo. Destina-se a colmatar as insuficiências de preparação dos estudantes e a possibilitar o preenchimento dessa lacuna formativa nas próprias instalações da Universidade.

O presente regulamento procede à atualização das regras relativas à prova de conhecimentos de língua inglesa e de inscrição nas disciplinas de inglês, consolidando-as num único documento.

Artigo 1.º

Nível de Inglês exigido

1. A licenciatura em Direito pressupõe a demonstração de nível B2 de conhecimentos de língua inglesa, de acordo com o "Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas".
2. A emissão de certificado de licenciatura está dependente da demonstração de conhecimentos de língua inglesa nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º

Prova de conhecimentos

A demonstração do nível de inglês é feita mediante teste de diagnóstico que se realiza duas vezes por ano e que compreende uma prova escrita e uma prova oral.

Artigo 3º

Inscrição nas disciplinas de inglês

1. Os estudantes da licenciatura que, no teste diagnóstico, não demonstrem possuir o nível de inglês indicado no art. 1º devem inscrever-se nas disciplinas semestrais de Inglês (I, II, III e IV).
2. Os resultados do teste de diagnóstico indicam qual a disciplina de inglês (I, II, III ou IV) em que o aluno se deve inscrever.
3. Os alunos inscritos no 3º ano da licenciatura que não tenham frequentado qualquer disciplina de inglês nos termos dos números anteriores, nem comprovado os conhecimentos de inglês nos termos do art. 4º, são oficiosamente inscritos no nível de inglês em que ficaram colocados no teste de diagnóstico, ou, caso não o tenham realizado, na disciplina de Inglês I.

Artigo 4.º

Disciplinas de Inglês

1. As disciplinas de Inglês (I, II, III e IV) são lecionadas em duas aulas semanais de 75 minutos cada.
2. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação numérica de zero a vinte valores e baseia-se na apreciação do aproveitamento do estudante ao longo do ano, não havendo exame final.
3. A frequência de cada disciplina de Inglês atribui 1 (um) crédito ECTS.
4. A classificação final não conta para efeitos de cálculo da média final da licenciatura.

Artigo 5.º

Faltas

A assiduidade às disciplinas de Inglês está sujeita a controlo nos termos do “Regulamento de Frequência e Avaliação de Conhecimentos do Curso de Lisboa”

Artigo 6.º

Dispensa da prova de diagnóstico e da inscrição nas disciplinas de Inglês

1. Estão dispensados da realização do teste de diagnóstico e da inscrição nas disciplinas de Inglês os estudantes que sejam titulares de um dos seguintes certificados:

- a) First Certificate in English (FCE) e First for Schools, ou superior;
- b) IELTS, com resultado final superior a 6 (dentro do período de validade);
- c) TOEFL iBT, com pontuação total mínima de 65 pontos e não menos de 15 pontos em cada uma das secções (dentro do período de validade);
- d) outro certificado com força probatória equivalente.

2. Estão também dispensados da realização do teste de diagnóstico e da inscrição nas disciplinas de Inglês os estudantes que tenham frequentado escolas internacionais e que detenham os seguintes certificados, com aprovação à disciplina de Língua Inglesa ou de Língua e Literatura:

- a) A level;
- b) SAT;
- c) IB.

3. Nos casos previstos nos números 1 e 2, o pedido de dispensa é feito mediante requerimento, acompanhado do original ou cópia autenticada do diploma de que o aluno é titular, dirigido à Direção da Escola, que, no caso da al. d) do número 1, decide após parecer dos docentes de Inglês.

Artigo 7.º

Inscrição em disciplinas ou seminários em língua inglesa

A inscrição em disciplinas ou seminários em língua inglesa, bem como na disciplina de Inglês Jurídico, depende da demonstração do nível de inglês B2 nos termos do art. 1º.

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

1. Este Regulamento entra em vigor para todos os estudantes que, no ano lectivo 2019-2020, se inscrevam no 1.º semestre.
2. O presente Regulamento é, ainda, aplicável aos estudantes que, segundo os Regulamentos anteriores, estavam obrigados a inscrever-se nas disciplinas de Inglês.

Artigo 9.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas que a aplicação deste Regulamento suscite são resolvidas pela Direcção da Faculdade.

Artigo 10.º

Revogação

São revogados:

- a) o "Regulamento de Frequência da disciplina de Inglês", de 13 de Outubro de 2010;
- b) o "Regulamento de inscrição na disciplina de Inglês Jurídico".

